



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 018, DE 15 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas de gestão de controle de despesas de custeio e de pessoal para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, c/c art. 72, inciso II, § 2º, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c art. 32 da Lei Municipal nº 668, de 20 de setembro de 2019, que trata sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020,

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; 010, de 15 de abril de 2020; 014, de 22 de abril de 2020; 016, de 4 de maio de 2020; e 017, de 7 de maio de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em virtude do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2426, de 28 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Teodoro Sampaio-BA, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas de gestão de controle de despesas de custeio e de pessoal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos vinculados e não vinculados, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Administração, para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto, as despesas provenientes das seguintes atividades:

- I** - prorrogação e celebração de novos contratos que impliquem em acréscimo de despesa;
- II** - aquisição de imóveis e de veículos;
- III** - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes;
- IV** - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* às compras e contratações relacionadas às ações de prevenção, controle e tratamento do coronavírus.

**Art. 3º** Caberá a cada Secretaria Municipal promover a economia e o bom uso dos recursos financeiros, adotando, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução das despesas, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu funcionamento regular, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis, com as seguintes despesas:

- I** - telefonia;
- II** - água;
- III** - energia elétrica;
- IV** - combustível;
- V** - demais despesas com aquisição de material de consumo.

**Art. 4º** Deverão ser objeto de nova análise, por parte de cada Secretaria Municipal:

- I** - as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;
- II** - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Após a reavaliação a que se refere o inciso II do *caput*, a Secretaria Municipal iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços ou quantitativos contratados, não podendo dessas ações resultar:

**I** - aumento de preços;

**II** - redução de qualidade de bens e serviços;

**III** - outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º Cada Secretaria Municipal deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito, até o dia 1º de junho de 2020, relatório consolidado, contendo o resultado dos ajustes realizados ou a realizar, visando ao controle e ao acompanhamento, bem como as justificativas em caso de impossibilidade de renegociação.

§ 3º A análise prevista no *caput* compreende os contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

**Art. 5º** Fica estabelecida a alteração unilateral dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, mediante celebração de aditamento, para os fins de supressão de 20% (vinte por cento) dos respectivos valores iniciais atualizados, em decorrência de diminuição quantitativa proporcional dos seus objetos, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* aos contratos nºs 001, 006 e 087/2017; 094 e 101/2018; 088 e 168/2019; e 005 e 007/2020.

§ 2º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar a situação de emergência prevista no art. 1º do Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 016, de 4 de maio de 2020.

§ 3º A Coordenadoria de Licitações e Contratos deverá formalizar a alteração dos contratos mencionados no § 1º no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação deste Decreto, observando-se, no que couber, o prazo disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 6º** Fica suspensa, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto, a concessão de diária, nos moldes dos arts. 49 e 50 da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011, c/c



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

arts. 2º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 586, de 16 de outubro de 2013, ressalvadas as hipóteses para atender a situações excepcionais e temporárias, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive para os casos do art. 5º, *caput*, da Lei Municipal nº 586, de 16 de outubro de 2013.

**Art. 7º** Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes despesas com pessoal:

**I** - adiantamento da gratificação natalina pago no mês do aniversário do servidor;

**II** - adicional por serviço extraordinário (art. 73 da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011);

**III** - adicional de férias (art. 74 da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011);

**IV** - abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias (art. 78 da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011);

**V** - gratificação por condição especial de trabalho (art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 15 de agosto de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 011, de 27 de dezembro de 2018);

**VI** - regime suplementar de trabalho de professor, exceto para os servidores ocupantes de função de confiança de Diretor e de Vice-Diretor de unidade de ensino (art. 35 da Lei Municipal nº 539, de 25 de julho de 2011, c/c art. 43 da Lei Municipal nº 541, de 5 de setembro de 2011).

§ 1º A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de 2020, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011.

§ 2º O adiantamento da gratificação natalina apenas será pago no ensejo das férias do servidor, sempre que este o requerer até 30 (trinta) dias antes do período de gozo, não podendo exceder à metade da remuneração por este percebida no mês, conforme art. 59 da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011.

§ 3º Não será admitida a realização de serviço extraordinário, observado o § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de realização de serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, será dispensado o pagamento do respectivo adicional se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo estabelecido no § 1º, com base no art. 15, §



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

2º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c/c art. 20 da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011.

§ 5º É permitida a jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para o serviço prestado por servidor ocupante de cargo efetivo ou função temporária de motorista, em regime de compensação, de acordo com o art. 15, § 2º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c/c art. 20 da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011.

§ 6º O eventual requerimento por parte do servidor de concessão de férias no prazo previsto no *caput*, implica aceitação do pagamento do adicional de férias somente após o respectivo período de gozo, até a data em que é devida a gratificação natalina, na forma do § 1º.

**Art. 8º** Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoal autorizada a movimentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio de cessão temporária, o pessoal contratado sob o regime jurídico da Lei Municipal nº 534, de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 652, de 15 de junho de 2018, em decorrência do processo seletivo simplificado disciplinado pelo Edital nº 001/2018, para apoio das ações que não possam ser supridas pelo pessoal existente na Secretaria Municipal cessionária, enquanto perdurar a situação de emergência disposta no art. 1º do Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 016, de 4 de maio de 2020.

§ 1º A cessionária realizará a requisição à cedente, que indicará a disponibilidade de pessoal para efeitos da cessão temporária.

§ 2º Caberá à cessionária a despesa de pessoal decorrente da cessão temporária.

§ 3º Finda a situação de emergência prevista no art. 1º do Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 016, de 4 de maio de 2020, o pessoal cedido retornará à cedente.

**Art. 9º** As medidas de contenção deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos dirigentes das Secretarias Municipais, sob pena de apuração de responsabilidade.

**Art. 10.** A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle do gasto público.



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 11.** As situações excepcionais e os casos omissos de que trata este Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2020.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**  
**Prefeito Municipal**